



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202303000392302  
Interessado(a): Licitantes  
Assunto : **Respostas a questionamentos.**

### QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS – EDITAL Nº 50/2023

Data do e-mail: 21/7/2023.

#### 1) POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade “Select Plus” e “MPSA” solicitada no Edital em epígrafe com modelo diversa da fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital.

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes.

Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelos SELECT PLUS e MPSA de contratação contidas nesse Edital devem ser desconsideradas, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia.

Estão corretos os nossos entendimentos?

**Resposta:** Não está correto o entendimento. A licitante deve se ater as exigências editalícias.

Goiânia, 25 de julho de 2023.

LORENA DA COSTA MACHADO

Pregoeira